

CONVENÇÃO COLETIVA 2015/2016

SIPROCFC-MG - Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 01.795.591/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Fabiano da Silva;

E

STCFPCPAR - Sindicato dos Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores de Pouso Alegre e Região, CNPJ nº 14.885.117/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Leandro de Melo Souza;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em **1º de maio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores nos Centros de Formação de Condutores Credenciados**, com abrangência territorial em: Bom Repouso, Borba da Mata, Brasópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Careagu, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Delfim Moreira, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Heliadora, Ipuiúna, Itajubá, Itapeva, Jacutinga, Maria da Fé, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São João do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO E COMPOSIÇÃO SALARIAL

As partes ajustam que o menor salário a ser pago aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1º de maio de 2015**, são os seguintes:

- a) Diretor geral: R\$ 1.051,60
- b) Diretor de ensino: R\$ 1.251,80
- c) Instrutor de trânsito (salário fixo): R\$1.491,60
- d) Instrutor de trânsito (comissionista misto): R\$ 1.051,60
- e) Auxiliar administrativo: R\$ 860,20
- f) Demais empregados: R\$ 789,80

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais do mês de maio de 2015 serão pagas, sem acréscimos, juntamente com o salário do mês de agosto de 2015.

As diferenças salariais do mês de junho de 2015 serão pagas, sem acréscimos, juntamente com o salário do mês de setembro de 2015.

As diferenças salariais do mês de julho de 2015 serão pagas, sem acréscimos, juntamente com o salário do mês de outubro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

Fica estabelecido que o instrutor comissionista misto, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, fará jus a uma remuneração em valor correspondente a R\$1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos), quando somados o salário fixo (alínea "d" da Cláusula Terceira) e DSR, acrescido de comissões sobre aulas e aprovação de alunos em exames práticos não atingir este valor mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrutor de trânsito comissionista misto receberá a importância de R\$ 2,00 (dois reais) por hora/aula ministrada, independentemente do número de alunos, que será paga na folha de pagamento do mês subsequente à aula ministrada, exceto em relação à aula em simulador de trânsito, cujo valor da importância ser de R\$ 1,00 (um real) por 30 (trinta) minutos de aula ministrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O instrutor de trânsito comissionista misto receberá a importância R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por aluno comprovadamente aprovado em exame de prática veicular, que será paga na folha de pagamento do mês subsequente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

Faculta-se às empresas adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, até o vigésimo quinta dia de cada mês, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS FÉRIAS

De acordo com suas necessidades e conveniências, as empresas poderão conceder férias coletivas desde que formalizado comunicado expresso aos seus empregados e observado os preceitos legais correlacionados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada gestante que tiver direito a férias integrais e desejar gozá-las como extensão do período da licença maternidade deverá fazer a solicitação das mesmas, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de referida licença.

Normas referentes a condições para o exercício do trabalho

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA OITAVA - ACÚMULO DE FUNÇÕES

O empregado que exerce a função de Diretor Geral ou Diretor de Ensino poderá acumular tais funções (Diretor Geral ou Diretor de Ensino) com a função de Instrutor de Trânsito, tendo direito, nesta hipótese, ao recebimento das respectivas comissões devidas ao Instrutor de Trânsito, que deverão ser cumuladas com seu respectivo salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acúmulo de função previsto no caput desta cláusula deverá ser anotado na CTPS do empregado (anotações gerais), com a devida informação da presente cláusula convencional.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES PELO VEÍCULO

As partes convenientes estabelecem que o ato de entrega da direção do veículo da autoescola pelo seu instrutor de trânsito, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a licença de aprendizagem (LADV) e RG ou CNH, se caracteriza como ato de indisciplina, nos termos do artigo 482, alínea "h", da CLT, passível de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na mesma pena prevista no caput do artigo incorrerá o instrutor de trânsito que transportar no veículo do CFC qualquer pessoa ou carga sem autorização prévia e expressa do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se tratando da utilização de veículos em vias públicas, os danos provenientes da atividade fim, causados no veículo da empresa ou em veículos/pertences à terceiros é de responsabilidade da empresa, exceto quando comprovados dolo ou culpa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Fica estabelecido que, caso o instrutor de trânsito, Diretor de Ensino ou Diretor Geral esteja impossibilitado de renovar seu credenciamento junto ao Detran-MG, independentemente do motivo, a empresa estará desobrigada do pagamento dos dias em que o empregado estiver suspenso ou sem credencial, em virtude da impossibilidade do exercício da atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período de interrupção do contrato de trabalho, o empregado não terá direito ao pagamento de salário, depósito do FGTS e demais consectários legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado perderá direito às férias caso a interrupção do contrato seja superior a 06 (seis) meses contínuos ou descontínuos durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO

O cancelamento do credenciamento pessoal do empregado junto ao DETRAN-MG em virtude de decisão definitiva em processo administrativo, implicará nas consequências previstas no artigo 482, alínea "b", parte final, da CLT, por mau procedimento, o que será decidido a exclusivo critério do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS MULTAS DE TRÂNSITO.

É da responsabilidade do instrutor de trânsito e do diretor geral, quando na direção do veículo pertencente ao CFC e estando no período correspondente ao da sua atividade diária, o pagamento dos valores relativos às multas de trânsito em razão do descumprimento das normas vigentes no Código de Trânsito Brasileiro, quando de responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pontos decorrentes da autuação serão transferidos para o prontuário do instrutor de trânsito ou do diretor geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO DE METODOLOGIA DE ENSINO

O empregado fica proibido de divulgar por qualquer meio, em especial meios eletrônicos, as metodologias utilizadas pela empresa no processo de ensino teórico e prático da aprendizagem dos alunos sob as consequências previstas no artigo 482, alínea "b", parte final da CLT, por mau procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS VEÍCULOS

O ato comprovado de instrução, acompanhamento de pessoas habilitadas para fins de instrução ou de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do CFC registrados no DETRAN-MG em que o aluno está matriculado, se caracteriza como ato de indisciplina, nos termos do artigo 482, alínea "h", da CLT, caso o aluno não tenha vínculo com o CFC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO USO DO CELULAR, RÁDIO, FONES DE OUVIDO OU QUALQUER MEIO TELEMÁTICO

É vedado ao empregado durante a sua jornada de trabalho a utilização de rádio, tocadores de música, fones de ouvido, telefone celular ou qualquer meio telemático de comunicação ou acesso a rede de computadores (internet), salvo para exercício das suas atividades ou comunicação com o empregador, sob pena de praticar conduta prevista no artigo 482, alínea "h", da CLT – ato de indisciplina.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

O banco de horas na forma da CLT artigo 59 parágrafo 2º, terá regulamentação mínima adiante estipulada:

I. Condições especiais ou diferentes das estipuladas nesta Convenção, para o banco de horas, deverão ser objeto de negociação entre empresa e sindicato profissional.

II. As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho visando à formação do banco de horas, com prazo de compensação estipulado em 90 (noventa) dias.

III. O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto aos intervalos interjornada, intrajornada e repouso semanal e horários vagos.

IV. As empresas que optarem pela utilização do banco de horas deverão, após sua formalização, dar ciência ao respectivo sindicato profissional, sob pena de ser considerado inválido.

V. A remuneração efetiva dos empregados, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho permanecerá sobre 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, salvo faltas ou atrasos injustificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISCIPLINAMENTO DO BANCO DE HORAS

O banco de horas, formado pelos créditos e débitos da jornada flexível, será disciplinado da seguinte forma:

I. Serão lançadas a título de hora crédito do empregado 50,0% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas excedentes à 44ª (quadragesima quarta) hora semanal e os 50,0% (cinquenta por cento) das restantes serão pagas na forma desta Convenção Coletiva de Trabalho.

II. O critério de conversão face o trabalho prestado além da 44ª (quadragesima quarta) hora semanal será na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de compensação.

III. Ocorrendo horas não trabalhadas do empregado, a seu pedido ou concedidas de comum acordo entre as partes, estas serão compensadas, no banco de horas, na sua totalidade.

IV. As horas não poderão ser compensadas nos horários vagos dentro de uma jornada de trabalho, pois nessas horas o empregado estará a disposição da empresa.

V. As horas compensadas não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no décimo terceiro salário e nem em qualquer outra verba salarial.

VI. As empresas fornecerão aos empregados demonstrativo mensal do saldo existente no banco de horas, juntamente com o demonstrativo mensal de pagamento de salário.

VII. O período de compensação deverá ser comunicado, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a total compensação das horas crédito do empregado, estas serão quitadas, em destaque, no termo de rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação do saldo do Banco de Horas no período do aviso prévio.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

As empresas se obrigam a não firmarem contrato de trabalho que estipule intervalo superior a 2 (duas) horas para refeição e descanso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE PONTO

As empresas manterão registro de ponto, onde constem as entradas e saídas, para seus trabalhadores sob regime de controle de jornada. É facultativa a anotação do intervalo para alimentação e descanso.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL

Os empregados representados pela categoria profissional terão direito ao benefício de seguro de vida em grupo, com a importância segurada de no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), englobando as coberturas de morte acidental e natural, invalidez permanente, e assistência funeral individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem custo para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência do seguro de vida e da assistência funeral será a partir de 1º de outubro de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído Plano Odontológico em favor de todos os empregados da categoria profissional, sendo que o empregador fornecerá o plano odontológico no valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), sem custo para o empregado, desde que o plano contratado atenda a cobertura básica da Lei 9656/98.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faculta-se ao empregado incluir dependente legal no plano, sendo que o custo desta inclusão será repassado integralmente ao empregado, através do desconto em folha de pagamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O modelo e a forma do uniforme não poderão ser alterados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados deverão, obrigatoriamente, devolver os uniformes quando substituídos ou na rescisão contratual.

Relações sindicais

Contribuições sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA–CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, o percentual de 2% (dois por cento), em parcela única, juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2015, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, cujo pagamento será feito em guia própria fornecida pelo sindicato profissional com vencimento em 10/11/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente e por meio de carta de próprio punho, e entregue

pessoalmente na sede do sindicato profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar à empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo sindicato profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado às empresas tomarem qualquer atitude no sentido de estimular seus empregados a se oporem ao desconto da contribuição assistencial, sob pena de ficar caracterizada a prática de ato antissindical.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA MULTA

O não cumprimento desta CCT, por parte das empresas, ensejará multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cláusula descumprida, a ser revertida em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo coincidência entre a multa fixada no caput e outra estabelecida em lei, elas não se acumularão, sendo devida a que for mais benéfica ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do sindicato laboral propor ação de cumprimento ou substituição processual em benefício do trabalhador, a multa a que se refere o caput desta cláusula será revertida em favor da instituição sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOS EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas pelo Poder Judiciário.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2015.

Rodrigo Fabiano da Silva
Presidente
SIPROCFC-MG

Leandro de Melo Souza
Presidente
STCFPAR